LEI Nº. 886/ 1985

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento

Gabinete do prefeito

Secretário municipal de confiança – 1.094.000

Secretário de gabinete de confiança – 1.094.000

Chefe do departamento de pessoal de confiança – 512.000

Ralações públicas – 406.000

Recepcionista – 406.000

Almoxarife – 1.094.000

Secretário da junta de serviço militar – 522.000

Arquivista – 406.000

04 - Datilógrafo – cada – 406.000

Porteiro contínuo – 406.000

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança – 1.216.000

Auxiliar do serviço da fazenda – 512.000

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança – 1.094.000

Contador – 512.000

Auxiliar de contabilidade – 460.000

Datilógrafo – 460.000

Seção de arrecadação

Escriturário II – 550.000

Escriturário I – 550.000

03 - Auxiliar de serviço – cada – 406.000

07 - Datilógrafos – cada I – 406.000

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 550.000

Auxiliar serviço fiscalização – 406.000

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 638.000

Supervisora – 476.000

Supervisora CNAE – 464.000

35 - Professoras rurais – cada – 342.000

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 478.000.

Datilógrafo I – 406.000

Bibliotecária II – 464.000

Bibliotecária – cada I – 436.000

Seção de saúde e assistência

Auxiliar de posto de saúde – 406.000

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 580.000

Operador de máquinas – 580.000

Unidade municipal de cadastramento – INCRA

Chefe – 406.000

Cargos em extinção

Auxiliar do serviço de água e esgoto –336.000

Jardineiro –336.000

Magarefe –336.000

Encarregado do cemitério – 436.000

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica –200.000

Auxiliar do serviço de eletricidade –232.000

Auxiliar do serviço de fazenda – 400.000

Chefe do serviço de fazenda – 740.000

Encarregado da limpeza pública –300.000

Professora rural –220.000

Auxiliar do serviço da fazenda –186.000

Almoxarife – 388.000

Encarregado do matadouro –302.000

Magarefe – 400.000

Telefonista –186.000

Zelador –300.000

Encarregado municipal de estrada de rodagem – 500.000

Secretário da junta serviço militar – 400.000

Motorista – 398.000

Carpinteiro – 432.000

Art. 2º - Os vencimentos mensais das professoras rurais leigas serão 200.000,00. cruzeiros

Art. 3º - Os vencimentos mensais das professoras municipais do Supletivo serão os seguintes: 01 professora encarregada – 460.000,00 - 03 professoras a 436.000,00 cada.

Art. 4º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da Prefeitura passarão a ser de 200.000,00 cada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 23 de maio de 1985.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário